



Diário Oficial Eletrônico

Ano XI - Edição Nº 2.459 = - | Aquidauana - MS | segunda-feira, 19 de agosto de 2024 - 14 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

SUMÁRIO	1	AQUIDAUANA PREV	13
PODER EXECUTIVO	1	PORTARIAS	13
NOTIFICAÇÕES	1	PUBLICAÇÕES A PEDIDO	14
LICITAÇÕES	12		
CONVOCAÇÕES	13		

PODER EXECUTIVO

NOTIFICAÇÕES

NOTIFICAÇÃO

EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA

REFERENTE: "PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA E DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS EM DIVERSAS RUAS DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA MS – INFRAESTRUTURA E AO SANEAMENTO FINISA, CONTRATO DE FINANCIAMENTO DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL"

Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro: Concorrência nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 251/2022 - Contrato nº 215/2022.

Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro: Concorrência nº 02/2022 - Processo Administrativo nº 251/2022 - Contrato nº 216/2022.

Trata-se dos referidos contratos supra assinado entre as partes: EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA e PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, para execução de obras **Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro** e **Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro**, recursos advindo do FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento.

De acodo com a vistoria realizada pela equipe de engenheiros da Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas da Prefeitura Municipal de Aquidauana, constatou-se algumas irregularidades na execução dos serviços.

DO NECESSÁRIO CUMPRIMENTO

Diante deste quadro, vem por meio deste, notificar a EMPRESA BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA para cumprir o contrato de prestação de serviços, nos termos que segue:

De acordo com a cláusula XI – das obrigações gerais 11.1 –a) exigir o cumprimento de todas as

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeito - **Joaquim Passos Da Silva Neto**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretária Municipal de Administração – **Marluce Martins Garcia Luglio**
Secretária Municipal de Serviços Urbanos e Rurais – **Marcio de Barros Albuquerque**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Wanderley Dos Santos Mariano**
Secretária Municipal de Produção - **Cipriano Mendes da Costa**
Secretária Municipal de Assistência Social - **Rosemery Bruno Bossay Cândia**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento **Sandra Maria Santos Calonga**
Secretária Municipal de Educação - **Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha**
Secretário Municipal de Finanças - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo – **Aline Bezerra da Costa Miranda**
Diretor da Agência de Comunicação – **Rosileny Ribeiro Leite**
Diretor da Fundação do Desporto - **Wellington Moresco**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**
Diretor Departamento de Trânsito – **Flavio Gomes da Silva Filho**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br
www.aquidauana.ms.gov.br

obrigações assumidas pela contratada, ainda 11.2 – h) executar integralmente o objeto contratado segundo as especificações do Projeto básico e Executivo e em estrita obediência às Normas Técnicas Oficiais pertinentes, como, também, manter o corpo técnico qualificado de conformidade com o porte de trabalho.

Da vistoria in loco (**relatório fotográfico, anexo**), observou-se o não cumprimento do contrato celebrado, com execução não compatível com o projeto executivo.

Salientamos que a empresa notificada está executando as calçadas sem remover o aterro acumulado do patrolamento asfáltico, entende-se que é necessário primeiro remover o referido aterro em frente as residências, para depois executar as calçadas.

Há de se observar e ter ciência que o correto seria primeiro remover o aterro, após isso, executar as calçadas, esse desserviço está dificultando o acesso dos moradores em suas residências.

De acordo com as imagens, anexas, no **Lote 1 – Bairro/Vila Pinheiro**, não foram abertas as bocas-de-lobo para drenagem das águas pluviais, igualmente, não foram fixadas as placas de indicações das ruas, ausência de sinalização viária horizontal e ausência de acabamento de grelhas das bocas-de-lobo, que está solta.

O pavimento TSD – Tratamento Superficial Duplo, em alguns pontos está soltando, presume-se erro de execução.

As calçadas não estão finalizadas, com trechos sem concreto.

No **Lote 2 – Bairro/Vila São Pedro** a empresa também está executando as calçadas sem remover o aterro acumulado do patrolamento asfáltico, entende-se que é necessário primeiro remover o referido aterro em frente as residências, para depois executar as calçadas e o desserviço está dificultando o acesso dos moradores em suas residências.

O pavimento da rua Veriano Rodrigues Chagas há um trecho com borrachudo, outrossim, há PV – Poço de Visita danificado e meio-fio se soltando.

As calçadas também não estão finalizadas, com trechos sem concreto.

As bocas-de-lobo não foram executadas e na rua Ceará há execução de bocas-de-lobo com problema de cota, com acúmulo de água pluvial.

Os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, neste sentido, nos termos do contrato firmado, a empresa notificada pode ser penalizada e submetida as sanções, caso descumpra o contrato assinado entre as partes, com aplicação de multas e rescisão contractual.

Diante do exposto, solicitamos a empresa BTG EMPREENDIMENTOS LOCACÕES E SERVICOS LTDA as correções em caráter imediato dos problemas mencionados e cumpra o contrato, que está com o cronograma de execução atrasado.

Entendemos que o contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de Aquidauana e a empresa contratada prevê a possibilidade de subcontratação de até 30% do valor contratual. Contudo, todos os pagamentos e encargos referentes a essa subcontratação são de inteira responsabilidade da BTG Empreendimentos, e a obra não deve ser prejudicada devido a problemas entre a empresa contratada e a subcontratada.

Recentemente, fomos contatados pela empresa Dinâmica Comércio e Construção LTDA, CNPJ 05.735.023/0001-68, que se apresenta como subcontratada pela BTG Empreendimentos para a execução das calçadas e rampas de acessibilidade dos contratos 215/2022 e 216/2022. A referida empresa informou que não está recebendo pelos serviços prestados e que, por essa razão, pretende paralisar a execução da obra.

Portanto, notificamos a empresa BTG Empreendimentos, Locação e Serviços Eirelli para que todos os débitos sejam quitados imediatamente e que a obra seja retomada conforme o cronograma estabelecido.

A recomendação é não realizar os pagamentos das medições, de acordo com as glosas do fiscal de contrato, até a comprovação de sua efetiva entrega ou prestação por parte da contratada, tendo por base o contrato, ajuste ou acordo respectivo.

CLÁUSULA XIII – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, ou ainda, pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a juízo da CONTRATANTE, poderão ser aplicadas as penalidades e sanções administrativas previstas na legislação em vigor, em especial, no Decreto Municipal nº 67/2022, publicado na página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM-AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf>, consistentes em:

- a) **advertência escrita**, a qual consistirá na comunicação formal aos responsáveis, por infrações de menor gravidade, podendo ser fixado prazo para a adoção de medidas corretivas;
- b) **multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o 2º (segundo) até o 30º (trigésimo) dia, podendo ser acumulada com a multa cominatória;
- c) **multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia**, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato, podendo ser acumulada com a multa cominatória;
- d) **multa cominatória de 20% (vinte por cento)**, incidente sobre o valor da proposta vencedora ou sobre o valor da contratação, nas hipóteses de inexecução parcial ou total, em caso de: (i) recusa injustificada em assinar ou aceitar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração; ou (ii) descumprimento de cláusula contratual, à exceção da que estabeleça prazo para entrega do objeto ou de parcela deste, cuja inobservância sujeita a CONTRATADA à sanção moratória;
- e) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar** com o Município de Aquidauana-MS, bem como, descredenciamento do sistema de Registro Cadastral de Fornecedores (CRC), caso exista, por prazo não superior a 02 (dois) anos; (art. 87, inciso III, da Lei nº 8.666/1993);
- f) **declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar** com a Administração Pública - isto é, Administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios -, por no mínimo 02 (dois) anos ou até que seja promovida as condições de reabilitação da CONTRATADA. (art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993)

13.1.1. A critério da CONTRATANTE, as sanções previstas nas alíneas do subitem 13.1 do ajuste, poderão ser aplicadas cumulativamente, observada as condições.

Adiba P. 18



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

sem prejuízo da rescisão contratual, por qualquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 80, da Lei nº 8.666/1993.

13.2. Aplicar-se-á advertência por execução irregular e/ou infrações de menor gravidade, assim entendidas como aquelas que não resultem prejuízos significativos à CONTRATANTE, aplicadas nas seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente e/ou na licitação, independentemente da aplicação de multa ou de inexecução do contrato, e do dever de ressarcir o dano;
- b) Execução insatisfatória do objeto contratado, ou ainda, outras ocorrências, desde que sua gravidade não recomende o enquadramento de multas, suspensão temporária e/ou declaração de inidoneidade.

13.3. As multas moratórias, consistentes em sanção pecuniária, não têm caráter compensatório, e assim, o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, devendo serem recolhidas na prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento de notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, sob pena de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei, (art. 86, § 2º, da Lei nº 8.666/1993)

A aplicação das sanções, realizar-se-á, em processo administrativo, regido pelo Decreto Municipal nº 67/2022, publicado na página 01 a 14 do Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM número Ano IX - Edição Nº 1918 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 30 de maio de 2022, disponível em <http://aquidauana.ms.gov.br/DOEM/DOEM-AQUIDAUANA-1918-20220530.pdf>, assegurado o contraditório e a ampla defesa, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação pela CONTRATADA e/ou publicação do ato na imprensa oficial, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo máximo será de até 10 (dez) dias úteis da abertura de vista. (art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.666/1993)

13.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções administrativas, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovados, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como, o dano causado à CONTRATANTE, observado o princípio da proporcionalidade.

13.5. A aplicação das sanções administrativas, será proposta pelo agente responsável pela fiscalização ou o acompanhamento de execução do contrato, por parte da CONTRATANTE, endereçada à ASSESSORIA JURÍDICA do Município de Aquidauana-MS, sempre que constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada, evidência de atuação com interesses escusos e/ou reincidência de faltas sucessivas, que acarretarem transtornos, ou ainda, prejuízos à CONTRATANTE.

13.6. Além das sanções administrativas dispostas neste instrumento, a CONTRATADA estará sujeita à indenização por perdas e danos, podendo a CONTRATANTE ainda, propor que a inadimplente seja responsabilizada.

a) **civilmente**, nos termos do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002;

b) **criminalmente**, nos termos do Código Penal, e/ou legislação pertinente;

Adiba P. 19



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

- c) **perante aos órgãos e/ou entidades**, incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes.

CLÁUSULA XIV – DA RESCISÃO

14.1. O presente contrato poderá ser rescindido administrativamente, a qualquer tempo, pelos motivos bastantes previstos nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/1993, nos termos estabelecidos no art. 79, do mesmo diploma legal, sem prejuízo das sanções cabíveis.

14.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei, (art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/1993)

14.3. A rescisão, independentemente de interposição jurídica, judicial ou extrajudicial, acarretará por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados pela CONTRATADA, além das sanções previstas na legislação em vigor, até a completa indenização dos danos. (art. 70, da Lei nº 8.666/1993)

14.4. A rescisão, por qualquer um das motivos previstos na Lei, não dará à CONTRATADA, direito à indenização a qualquer título, independentemente de interposição jurídica, judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, devidos pela execução do contrato até a data de rescisão.

14.5. Em caso de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA, caberá à CONTRATANTE, decidir sobre a continuidade do contrato, sob pena de rescisão contratual. (art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993)

14.6. Nas hipóteses de fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/ou outra Pessoa Jurídica (PJ), deverão ser observados todos os requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, e que este contrato se vincula, sendo mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, e desde que não haja prejuízo à execução do objeto, sem ônus para a CONTRATANTE.

14.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei. (art. 78, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993)

14.8. Não poderão ser invocados como motivo de "caso fortuito ou força maior", sendo aqueles previstos no art. 393, do Código Civil - Lei Federal nº 10.406/2002.

CLÁUSULA XV – DA SUBCONTRATAÇÃO E SUB-ROGAÇÃO

15.1. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes do objeto, com ou sem constituição de Sociedade de Propósito Específico (SPE), para atividades que não constituam o escopo principal do objeto, até o limite admitido de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, desde que, devidamente aprovada e ratificada pela CONTRATANTE. (art. 72, da Lei nº 8.666/1993)

15.1.1. A subcontratação depende de autorização prévia da CONTRATANTE, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de "qualificação técnica", necessários para a execução do objeto, assim como, as demais regras para subcontratação previstas neste instrumento.

Adiba P. 20



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA
Secretaria Municipal de Finanças
Núcleo de Licitações e Contratos
Rua Luiz da Costa Gomes, n. 711, Vila Cidade Nova Aquidauana - MS - CEP 79200-000

15.1.2. Ocorrendo a subcontratação de parte do obra ou serviço, objeto do presente ajuste, a CONTRATADA responderá solidariamente com a subcontratada, quer seja em relação a CONTRATANTE, como também, perante a terceiros, diante das obrigações assumidas, inclusive pela qualidade e integridade do objeto.

15.1.3. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA, pela perfeita execução do contrato, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como, responder perante a CONTRATANTE, pela rigorosa cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

15.1.4. Na ocorrência de subcontratação, a CONTRATADA poderá autorizar a CONTRATANTE, mediante declaração expressa, a creditar diretamente para a subcontratada, o pagamento pelos serviços por ela realizados e constantes das medições processadas no período considerado, ficando sob a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, a emissão das Notas Fiscais (NF) correspondentes, bem como, o recolhimento de todos os tributos e/ou impostos, encargos e taxas, delas gerados.

15.1.5. A autorização de subcontratação, deverá acompanhar cada Nota Fiscal (NF) emitida pela CONTRATADA, ficando definido que, na ausência de autorização, os valores devidos pela medição, parcial ou final, no período correspondente, serão pagos na conta corrente indicada pela CONTRATADA, nos autos do processo.

15.1.6. A subcontratação, mesmo que devidamente autorizada, em hipótese alguma, gerará entre a CONTRATANTE e a subcontratada, qualquer vínculo, à exceção da responsabilidade constante no subitem 15.1.2 deste instrumento.

15.2. Nas hipóteses de subcontratação parcial do contrato, aprovada e ratificada pela CONTRATANTE, esta deverá ocorrer obrigatoriamente nas condições de Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI). (art. 48, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006)

15.3. Nas hipóteses de subcontratação, nos termos do inciso II, caput, do art. 48, da Lei, os empenhos e pagamentos devidos à CONTRATADA, poderão ser destinados diretamente à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), eventualmente subcontratadas. (art. 48, § 2º, da Lei Complementar nº 123/2006)

15.4. No caso de subcontratação, ainda que, de maneira parcial, permanecerá íntegra e inalterada a responsabilidade da CONTRATADA, pelo integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução do objeto, como se diretamente as tivesse executado, não podendo por e/ou transferir à CONTRATANTE, nenhuma exceção, restrição, alegação de descumprimento, total ou parcial, que tenha em relação ao subcontratado, ou que este tenha contra a CONTRATADA.

15.5. Nas hipóteses de subcontratação parcial do contrato, a CONTRATADA exigirá dos eventuais subcontratados, no que couberem, os mesmos requisitos de habilitação e qualificação exigidos na licitação, e que este contrato se vincula, sob pena das sanções previstas na legislação em vigor.

CLÁUSULA XVI – DAS VEDAÇÕES

16.1. É expressamente vedado à CONTRATADA:

Adiba P. 21







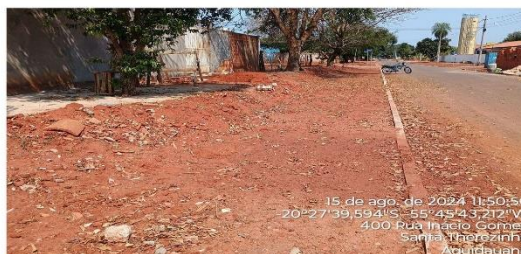












Aquidauana, MS, 15 de agosto de 2024.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA
Secretário de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas

ROBERT CACHO DE BARROS
Engenheiro Civil - CREA 66689 MS





LICITAÇÕES

EXTRATO DE CONTRATO Nº 157/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 157/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

CONTRATADA: CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE LTDA

OBJETO: Aquisição de recarga de gás liquefeito de petróleo (glp) p-13 e p-45, para atender a Secretaria de Educação. Saldo Remanescente.

VALOR: R\$ 152.520,00 (cento e cinquenta e dois mil, quinhentos e vinte reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 18.000 12.361.0203 2.024 3.3.90.30.00.00.00.00.1.550 169

18.000 18.001 12.361.0203 2.026 3.3.90.30.00.00.00.00.1.550 181 18.000

18.001 12.365.0204 2.028 3.3.90.30.00.00.00.00.1.550 222 18.000

18.001 12.361.0203 2.027 3.3.90.30.00.00.00.00.1.500 187

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19/08/2024 até 18/08/2025

GESTORA DO CONTRATO: Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha

FISCAL DO CONTRATO: Gláucia da Cruz Adegas

ASSINATURAS: Odilon Ferraz Alves Ribeiro, CLAUDINEI ALMEIDA DE ANDRADE LTDA, Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha, Gláucia da Cruz Adegas e Max Sander da Silva Almeida.

Ato de Delegação do Fiscal do Contrato nº 157/2024

PREGÃO PRESENCIAL 22/2023

A Secretária Municipal de Educação do município de Aquidauana/MS responsável pela gestão e acompanhamento da execução do Contrato nº 157/2024, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e amparado pelo Art. 90 da Lei Complementar Municipal nº 11/2009, vem por meio desta resolução delegar a servidora Gláucia da Cruz Adegas, CPF nº 608.624.831-15 para exercer a função de Fiscal do referido contrato.

Aquidauana/MS 19 de agosto de 2024

Luzia Eliete Flores Louveira da Cunha
Gestora do Contrato

Ciente:

Gláucia da Cruz Adegas
Fiscal do Contrato





CONVOCAÇÕES

RELAÇÃO DOS PRÉ-SELECIONADOS PARA O EMPREENDIMENTO LOTE URBANIZADO – LOTEAMENTO JARDIM PANTANAL I – CONVOCADOS DO CADASTRO RESERVA 2ª ETAPA 58 UNIDADES

COLO CAÇÃO	NOME TITULAR	CPF	NOME CÔNJUGE	CPF	PRIORIDADE
177	REINALDO MARTINHO BULHOES	###.###.951-03	LORRANIA YUKIKO BAZZANO	###.###.551-69	SUBSTITUIÇÃO
178	ROSANA DE OLIVEIRA	###.###.931-30			SUBSTITUIÇÃO
287	SEBASTIAO MARQUES	###.###.271-53			SUBSTITUIÇÃO IDOSO

O Núcleo de Habitação da Prefeitura Municipal de Aquidauana, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas, solicita o comparecimento das pessoas conforme lista, que estão no cadastro de Pré-Selecionados da 2ª etapa do Lote Urbanizado 58 unidades, na colocação de **177,178 e 287 (para cumprimento – LISTA COMPLEMENTAR)** para **comparecer** na Secretaria de Planejamento/Núcleo de Habitação no período de **19/08/2024 a 21/08/2024 das 7:30min às 12:30min**, para tratar de assunto do seu interesse, munidos dos documentos pessoais.

RONALDO ÂNGELO DE ALMEIDA

Secretário Municipal de Planejamento Urbanismo e Obras Públicas

AQUIDAUANA PREV

PORTARIAS

PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 345/2024

Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]**, em favor do servidor **WAGNER DE PADUA MELO**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a contar de 01 de setembro de 2024, **Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral]** ao servido **WAGNER DE PADUA MELO**, portador(a) do RG 4936812, SSP/SP, CPF 159.551.841-04, Efetivo, no cargo de **MOTORISTA II, Classe G, Nível III**, referência **40H**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **283**, lotado na **Secretaria Municipal Saúde Saneamento**, nos termos do **Artigo 4.º, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º, 2º e 3º, § 6.º, Inciso I, § 7º, inciso I e § 8º da Emenda Constitucional n.º 103, de 12 de novembro de 2019 c/c Artigo 61, incisos I, II, III, IV e V, §§ 1º e 2º, Artigo 62, inciso I e Artigo 63, inciso I da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023, com redação alterada pela Lei Complementar nº 113/2024**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **017/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - O Benefício de Aposentadoria Voluntária - Art. 61 da Lei Complementar nº 111/2023 - [Pontuação - Integral] será com proventos integrais e paridade, por se tratar de segurado que ingressou em 01/03/1994, portanto antes da EC 41/2003 e por ter declarado expressamente não ter feito a opção de que trata o § 16 do Artigo 40 da Constituição Federal;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 16 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM





PORTARIA AQUIDAUANAPREV N.º 346/2024

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]**, em favor do servidor **NOEL DUARTE**.

O Diretor Presidente do **Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana - AQUIDAUANAPREV**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso pleno de suas atribuições legais determinadas pelo Artigo 31 da Lei Complementar nº 111, de 15 de Dezembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE a contar de 01 de setembro de 2024, **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição - Art. 6º EC 41/2003 [Direito Adquirido]** ao servidor **NOEL DUARTE**, portador do RG 417990, SSP/MS, CPF 171.409.601-78, Efetivo, no cargo de **MOTORISTA II**, Classe **G**, Nível **III**, referência **40H**, registrado sob a Matrícula Funcional n.º **139**, lotado na **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E RURAIS**, nos termos do **Artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de Dezembro de 2003 c/c Artigo 2.º da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005**, conforme os documentos do Processo **AQUIDAUANAPREV - Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Aquidauana**, registrado sob o número **19/2024**, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Aquidauana/MS, 16 de agosto de 2024.

Gilson Sebastião Menezes
Diretor Presidente

Certificação: TOTUM

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

UNIÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE MORADORES DE AQUIDAUANA/MS

CNPJ: 19783965/0001-26

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da União das Associações de Moradores do Município de Aquidauana/MS, usando das atribuições que o Estatuto da Entidade lhe confere, **CONVOCA** todos os moradores, acima de 16 “dezesseis” anos da **Vila Paraíso para Assembleia Geral e eleição da Diretoria**, conforme data, local e horários abaixo relacionados:

- ✓ **Data: 15 de setembro de 2024 (domingo)**
- ✓ **Local: Associação de Moradores**
- ✓ **07h – Assembleia Geral – Pauta: Alteração do Estatuto.**
- ✓ **07:30h – Aprovação das alterações do Estatuto.**
- ✓ **08h às 12h – Eleição da Diretoria da Associação.**

A apresentação das Chapas e registros das mesmas, se farão somente no dia **10/09/2024 (terça-feira)** das 16h às 17h na Associação de Moradores.

Aquidauana/MS, 19 de Agosto de 2024

ADELSON PEREIRA DE LIMA

CPF: 156.669.301-25

PRESIDENTE

